



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de junho de 2019
(OR. en)

10422/19

SOC 498
EMPL 386
SAN 312

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que nomeia um membro do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho em representação da Hungria

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de Decisão do Conselho que nomeia um membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Hungria. Este texto será agora enviado ao Juristas-Linguistas, a fim de ser ultimado antes da sua adoção pelo Conselho numa próxima reunião.

Projeto de
DECISÃO DO CONSELHO

de

que nomeia um membro suplente
do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho
em representação da Hungria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, que institui a Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho¹, nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta a lista de candidatos apresentada ao Conselho pelos Governos dos Estados-Membros e pelas organizações de trabalhadores e organizações patronais,

Tendo em conta as listas dos membros efetivos e suplentes do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho,

Considerando o seguinte:

- (1) Por Decisão de 9 de abril de 2019², o Conselho nomeou os membros efetivos e os membros suplentes da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, para o período compreendido entre 1 de abril de 2019 e 31 de março de 2023.
- (2) A organização patronal BusinessEurope apresentou uma candidatura para um lugar vago.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 30 de 31.1.2019, p. 58.

² JO C 137 de 11.4.2019, p. 7.

Artigo 1.º

É nomeado membro do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, para o período que termina em 31 de março de 2023:

I. REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE EMPREGADORES

País	Membros	Membros suplentes
Hungria	Judit H. NAGY	

Artigo 2.º

O Conselho nomeará ulteriormente os membros efetivos e os membros suplentes ainda não designados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ...,

Pelo Conselho

O Presidente
